Apresentação: 17/05/2023 12:16:33.297 - CME
REQ n.80/2023

Requerimento nº , de 2023.
(Do Sr. Euclydes Pettersen)

Requer que seja convidado o Sr. Ricardo Mussa, Presidente Executivo da Raízen Combustíveis S.A, para prestar esclarecimentos sobre as recorrentes condutas anticoncorrenciais praticadas pela companhia.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 225 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUER de Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública, convidando o Sr. RICARDO MUSSA, Presidente Executivo da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., para prestar esclarecimentos sobre as recorrentes práticas anticoncorrenciais praticadas pela companhia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que essa Comissão de Minas e Energia tem como atribuição debater e votar a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético; a política e estrutura de preços de recursos energéticos, dentre outros temas, e que a reiterada contuda anticoncorrencial praticada pela RAÍZEN afeta não só as empresas que lutam para se manterem em um mercado dominado por gigantes do setor de óleo e gás, mas também ao consumidor, que sofre com o preço abusivo do combustível.

É de se estranhar, entretanto, que apesar de haver diversas condenações no âmbito do CADE por prática de condutas que violam diversos princípios constitucionais da atividade econômica dispostos no art. 170, IV, V, VII da Contituição, a Raízen permaneça atuando de forma desonesta perante o mercado. Seria possível afirmar que tal empresa adota as condutas desleais como uma regra a ser seguida dentre todos os seus setores, vejamos:

LexEdit
CD234853360800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234853360800

Apresentação: 17/05/2023 12:16:33.297 - CME
REQ n.80/2023

- Processo administrativo CADE nº 08012.011042/2005-61 por Influência à adoção de conduta comercial uniforme nos mercados de revenda de gasolina comum em Bauru/SP e Marília/SP. Noticiado em: https://exame.com/negocios/cade-aplica-multa-a-raizen-combustiveis/amp/

- Processo administrativo CADE nº 08012.004736/2005-42: Fixação de preço de revenda e influência à adoção de conduta comercial uniforme no município de São Carlos/SP. Noticiado em: https://exame.com/negocios/cade-multa-raizen-em-r-31-7-mi-por-cartel-em-sao-carlos/

- Inquérito Administrativo nº 08012.008859/2009-86: O cartel de combustíveis no Distrito Federal

- Processo adminsitrativo CADE nº 08700.001831/2014-27 por práticas anticompetitivas no mercado de distribuição de combustíveis de aviação no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Noticiado em: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/11/5050933-cade-condena-empresas-por-praticas-anticompetitivas-em-guarulhos.html

- Investigação sobre a prática de cartel no Distrito Federal., conforme noticiado em: https://www.metropoles.com/janela-indiscreta/cartel-de-combustivel-no-df-cade-investiga-300-pessoas-e-empresas

Assim, verifica-se que as condutas praticadas pela Raízen são tão gravosas que a Lei nº 9.847/99, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, determina que as autorizações concedidas pela ANP às empresas condenadas pela prática de infração da ordem econômica, reconhecida pelo CADE, devem ser automaticamente revogadas.

> *"Art. 10. A **penalidade de revogação de autorização para o exercício** de atividade será aplicada quando a*

LexEdit
CD234853360800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234853360800

Apresentação: 17/05/2023 12:16:33.297 - CME
REQ n.80/2023

pessoa jurídica autorizada:

...

V – praticar, no exercício de atividade relacionada ao abastecimento nacional de combustíveis, ***infração da ordem econômica, reconhecida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade*** *ou por decisão judicial.*

...

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, ***a revogação da autorização dar-se-á automaticamente*** *na data de recebimento da notificação expedida pela autoridade competente."* (grifou-se)

Desta feita, considerando o exposto, se faz necessária a oitiva do Sr. RICARDO MUSSA, Presidente Executivo da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., para que sejam esclarecidas as reiteradas práticas de condutas contrárias à ordem econômica expostas no art. 170 da Constituição e na Lei nº 12.529/2011.

Ante todo o exposto, submeto aos nobres pares para apreciação e aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2023.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN
REPUBLICANOS/MG

LexEdit
CD234853360800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234853360800